



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, em caráter anual, o Concurso Rainha e 1ª 2ª Princesas da “EXPOIRATI”, e a conceder premiações às vencedoras.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei destinado a autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder premiações em moeda corrente para as melhores colocadas do Concurso Rainha e Princesas da EXPOIRATI, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2026.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, I, prevê que a iniciativa de projetos de lei cabe ao Prefeito Municipal.

Como se pode notar, a finalidade do presente projeto é nitidamente cultural e visa viabilizar a premiação em moeda corrente para as melhores colocadas do Concurso de Rainha e Princesas da EXPOIRATI.

Além disso, não é demais registrar que é competência do Município proporcionar aos seus cidadãos os meios de acesso à cultura (art. 8º, V; 149 e 168 da LOM). Considerando a premiação em moeda corrente, deve ser incluída no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), podendo ser realizada abertura de crédito adicional.

Como destacado na proposição, no §2º do art. 3º, as despesas relativas aos pagamentos das premiações do referido concurso, no exercício de 2026, correrão por conta de dotação orçamentária já prevista no orçamento municipal de 2026.

Também, *“as premiações previstas nesta Lei poderão ser custeadas com recursos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria ou suplementada, bem como mediante doações, patrocínios de entidades privadas ou outras formas de colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, desde que observados os procedimentos legais e administrativos pertinentes à captação, recebimento e utilização desses recursos, em conformidade com a legislação vigente e as normas de controle e transparência.” já discriminada no orçamento municipal de 2024.*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer.

Irati/PR, 24 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)